



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0005 Frozza

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 0005/2017

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n° 145.268.160-00, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

E o **Sr. ALTAIR LOIS CORADI FROZZA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o n° 656.022.859-20 e RG n° 1.788.545, residente e domiciliado no município de Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a locação de uma casa de alvenaria com área aprox. de 150,00m², lote com área de 411,00m², cercado com murro de aprox. 1,5m de altura e grade de ferro, duas entradas uma frontal e uma lateral, casa com 8 peças e mais 2 banheiros/WC, localizado na Rua Ouro Preto, 323, Bairro João Batista Tonial, Xanxerê-SC, **para instalação do Conselho Tutelar**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0023/2017 - Dispensa de Licitação n° 0004/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo da presente locação é de 12(doze) meses contados a partir do dia **01 de março de 2017 até 28 de fevereiro de 2018**, podendo ser renovado anualmente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor mensal de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais), totalizando a importância de R\$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente a locação, através de depósito bancário na Conta n° 61671-3, Agência n° 0701, Caixa Econômica Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou valor de mercado para locação.

- I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Cumprir o estabelecido no presente contrato.
- II. Pelo pagamento dos Impostos Municipais sobre o referido imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III. Pelo pagamento da água e energia elétrica,
- IV. Pela devolução do imóvel nas mesmas condições em que foi locado, conforme vistoria anexa ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

Os casos de alteração contratual e ou rescisão, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato o Locador se sujeitará as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários: Fundo Municipal da Infância e Adolescência, Manutenção Atividades do FIA - Locação de Imóveis.

- II. Na rescisão do contrato os materiais utilizados para adequação dos espaços serão retirados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 24 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Xanxerê
Locatário

Altair Lois Coradi Frozza
Locador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: